



SUMÁRIO

DECRETO Nº 373.....	2
DECRETO Nº 372.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 373

DECRETO Nº 373, DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a implementação do Componente Curricular Computação na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte - Maranhão, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a Política Nacional de Educação Digital e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, devendo assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à organização curricular da Educação Básica e à autonomia dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece a Cultura Digital como uma das Competências Gerais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, homologado em 2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular, reconhecendo a Computação como área essencial para o desenvolvimento das competências do século XXI e orientando sua implementação em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO o documento "Computação na BNCC - Complemento ao Documento Base", elaborado pelo Ministério da Educação e pelo Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB, que orienta os sistemas de ensino quanto à organização curricular da Computação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital - PNED, estabelecendo como eixo estruturante da Educação Digital Escolar o desenvolvimento do pensamento computacional, do mundo digital, da cultura digital, dos direitos digitais e da tecnologia assistiva, bem como determinando que a educação digital integre o currículo da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.533/2023 promoveu alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para prever a educação digital, com foco no letramento digital, no ensino de computação, programação, robótica e demais competências digitais como componente curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação integral dos estudantes, desenvolvendo competências cognitivas, socioemocionais, digitais e tecnológicas, indispensáveis à participação crítica, ética, criativa e responsável na sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO que a Computação constitui linguagem essencial da sociedade digital, favorecendo o desenvolvimento do pensamento lógico, da criatividade, da inovação, da resolução de problemas, da colaboração, da autonomia intelectual e da cultura científica;

CONSIDERANDO que a implementação da Computação na Educação Básica contribui para reduzir desigualdades educacionais, ampliar oportunidades de aprendizagem, estimular a inovação pedagógica, fortalecer a inclusão digital e preparar os estudantes para os desafios da transformação tecnológica, da cidadania digital e do mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Capinzal do Norte com a melhoria da qualidade da educação pública, a inovação pedagógica e a formação de cidadãos preparados para os desafios do século XXI,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte - MA, a implementação da Computação como prática pedagógica integrada ao currículo, desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar e progressiva, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a Política Nacional de Educação Digital e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§1º A implementação ocorrerá de forma progressiva e planejada, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§2º A Computação será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, integrada aos componentes curriculares já existentes, por meio de projetos pedagógicos, práticas interdisciplinares, metodologias ativas, atividades de computação desplugada, cultura maker e demais estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, não constituindo componente curricular autônomo.

Art. 2º O componente Computação será desenvolvido com base nos três eixos estruturantes definidos pelo Conselho Nacional de Educação:
I - Pensamento Computacional;

1. resolver problemas;
2. elaborar algoritmos;
3. reconhecer padrões;
4. decompor problemas complexos;
5. utilizar abstração;
6. desenvolver raciocínio lógico;
7. criar soluções computacionais.

II - Mundo Digital;

1. funcionamento dos computadores;
2. internet;
3. redes;
4. programação;
5. robótica;





6. inteligência artificial;
7. armazenamento de dados;
8. segurança digital;
9. funcionamento das tecnologias digitais.

III - Cultura Digital.

1. cidadania digital;
2. ética;
3. combate à desinformação;
4. proteção de dados;
5. segurança na internet;
6. uso consciente das tecnologias;
7. produção de conteúdo digital;
8. empreendedorismo;
9. inovação;
10. criatividade.

Parágrafo único. O desenvolvimento desses eixos observará as competências e habilidades previstas na BNCC, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, na Política Nacional de Educação Digital e nas orientações curriculares adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A implementação da Computação, no município de Capinzal do Norte - MA, observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à aprendizagem;
- II - equidade e inclusão digital;
- III - inovação pedagógica;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - desenvolvimento integral do estudante;
- VI - protagonismo estudantil;
- VII - ética, cidadania digital e responsabilidade social;
- VIII - acessibilidade e educação inclusiva;
- IX - sustentabilidade;
- X - respeito às diversidades culturais, sociais e territoriais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Computação:

- I - desenvolver o pensamento computacional;
- II - estimular o raciocínio lógico;
- III - incentivar a criatividade;
- IV - desenvolver a resolução de problemas;
- V - fortalecer a cultura digital;
- VI - ampliar a inclusão digital;
- VII - desenvolver competências relacionadas à programação, robótica, algoritmos e tecnologias digitais;
- VIII - preparar os estudantes para os desafios da sociedade digital;
- IX - promover o uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- X - incentivar projetos de inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A Computação poderá ser desenvolvida:

- I - integração aos componentes curriculares da BNCC;
- II - integrada às demais áreas do conhecimento;
- III - por projetos interdisciplinares;
- IV - por oficinas;
- V - por clubes de programação;
- VI - por atividades maker;
- VII - por robótica educacional;
- VIII - por atividades de computação desplugada.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - elaborar, atualizar ou aderir ao Referencial Curricular Municipal e às Diretrizes Pedagógicas para implementação da Computação;
- II - promover formação inicial e continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- III - disponibilizar orientações pedagógicas, materiais didáticos, recursos educacionais e estratégias metodológicas para apoiar a implementação da Computação de forma transversal.
- IV - promover ações voltadas à inovação educacional, à cultura maker, à robótica educacional, ao pensamento computacional, à programação, à cidadania digital e à utilização ética das tecnologias;
- V - acompanhar, monitorar e avaliar continuamente a implementação da política pública instituída por este Decreto;
- VI - promover, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pedagógica e



tecnológica necessária ao desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto.

Art. 7º As unidades escolares deverão prever em seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP a inserção da Computação como prática curricular transversal e interdisciplinar, em consonância com o Referencial Curricular do Território Maranhense, com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, articulando seu desenvolvimento com os demais componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º A formação continuada contemplará:

- I - fundamentos da Computação;
- II - pensamento computacional;
- III - programação;
- IV - robótica;
- V - inteligência artificial;
- VI - cultura maker;
- VII - metodologias ativas;
- VIII - segurança digital;
- IX - educação midiática;
- X - acessibilidade digital.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas deverão contemplar o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à Computação, por meio de atividades lúdicas e adequadas à faixa etária, com ênfase em:

1. pensamento lógico;
2. resolução de problemas;
3. criatividade;
4. jogos;
5. sequência lógica;
6. exploração de padrões;
7. linguagem;
8. brincadeiras computacionais.

Art. 10 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão promover o desenvolvimento progressivo das competências relacionadas à Computação, com ênfase em:

1. pensamento computacional;
2. algoritmos;
3. programação em blocos;
4. cidadania digital;
5. cultura digital;
6. computação desplugada;
7. robótica educacional.

Art. 11 Nos anos finais do Ensino Fundamental, o ensino da Computação deverá aprofundar os conhecimentos e promover o desenvolvimento de competências voltadas à criação, inovação e uso crítico das tecnologias digitais, com ênfase em programação;

1. desenvolvimento de projetos;
2. robótica;
3. inteligência artificial;
4. internet das coisas;
5. produção digital;
6. segurança digital;
7. ética;
8. inovação;
9. empreendedorismo.

Parágrafo único. Os conteúdos previstos neste Capítulo deverão ser desenvolvidos de forma progressiva, contextualizada e interdisciplinar, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica e assegurando a articulação entre teoria e prática, em consonância com o currículo da rede de ensino.

CAPÍTULO VIII

DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 12 A implementação prevista neste Decreto observará cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento do Grupo de Trabalho instituído por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando exigido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 O Grupo de Trabalho será responsável por:

- I - acompanhar a implantação;
- II - elaborar orientações pedagógicas;



III - propor revisões curriculares;

IV - elaborar relatórios anuais;

V - propor metas;

VI - acompanhar indicadores;

VII - apoiar tecnicamente as escolas.

Art. 14 A implementação será acompanhada por indicadores de desempenho relacionados:

I - à aprendizagem;

II - à formação docente;

III - à infraestrutura;

IV - à inovação pedagógica;

V - ao uso das tecnologias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino terá início no ano letivo de 2026, ocorrendo de forma progressiva e gradual, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura da rede de ensino.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela legislação federal aplicável.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capinzal do Norte - MA, 09 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

Identificador: 4499-3ecba94de38e323a89ef40b4380870f3e5d5210d

DECRETO Nº 372

DECRETO Nº 372, DE 09 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte - MA (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Capinzal do Norte - MA.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte - MA.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;





XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III - Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

IV - Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

V - Representante Técnico da Vigilância Em Saúde;

VI - Representante Técnico do Hospital Municipal São José;

VII - Representante Técnico do Centro de Atenção Psicossocial;

VIII - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.



Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do N NMSP SP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 09 de julho de 2026.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 4499-52e5f2a715c00b2297246272608d843781dcb08b



www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-10 00:08:04

